

0²

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI - ESTADO DE SÃO PAULO.**

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso (doc. 01 a 03), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 566 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor o presente processo de

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de

LA TRADICIONALE INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.557.317/0001-06, com sua sede na Rua Fernando de Marco, nº. 55, no Bairro Pipeiro, na cidade e comarca de Capivari/SP, CEP. 13.360-000;

BAURU: UNIDADE III - CENTRO JURÍDICO: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Tel.: (14) 2107-8888 – Fax: (14) 2107-8877 - **ARARAQUARA:** Rua São Bento, nº 700, Sala 13 - Tel.: (16) 3322-1856 - **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3635, Sala 61 - Tel.: (17) 3235-6731

03
X

MATHEUS ANGELINI BIZIN brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 44.524.023-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 339.818.088-43, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº. 1017, Bairro Centro, na cidade e comarca de Capivari/SP;

JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN, brasileira, casada, comerciária, RG nº. 24.230.377-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 171.997.448-97, residente e domiciliada na Rua Regente Feijó, nº. 1112, Bairro Centro, na cidade e comarca de Capivari/SP;

LUCIANO EDUARDO BIZIN, brasileiro, casado, administrados, RG nº. 18.746.267 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.468-138-29, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó, nº. 1112, Bairro Centro, na cidade e comarca de Capivari/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

O Exeqüente é credor dos Executados na quantia líquida certa e exigível de R\$ 55.552,81 (**cinqüenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos**), em decorrência da celebração do "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, Nº. 40/00352-3".

No referido contrato, os Executados assumiram a responsabilidade de pagar ao Exeqüente o capital mutuado de R\$ 48.400,00 (**quarenta e oito mil e quatrocentos reais**), em 66 (sessenta e seis) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira até a sexagésima quinta no valor nominal de R\$ 733,34 (setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), e a sexagésima sexta no valor nominal de R\$ 732,90 (setecentos trinta e dois reais e noventa centavos), acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais apurados no período, com o primeiro vencimento datado para 01/01/2008 e o último datado para 01/06/2013.

Como garantia ao fiel cumprimento do contrato, conforme consta da "cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS (pág. 06)", foi dado ao exeqüente em alienação fiduciária, os seguintes bens adquirido com o valor do crédito (cláusula TERCEIRA – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO, pág. 01), sendo: - **MAQUINAS PARA INDÚSTRIA ALIMENTICIAS**, descritos na Nota Fiscal 002019 (anexa).

Por sua vez, os Executados não vem honrando com o compromisso pactuado, sendo que aos 31/01/2012 seu débito alcançou o valor de R\$ 55.552,81 (**cinqüenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos**),

Dessa maneira, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao Exeqüente senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os Executados compelidos a cumprirem o avençado no contrato, pagando o devido.

II) DO DIREITO

04
X

Assim, por ter sido inobservado o princípio "pacta sunt servanda", o Exeqüente vem por esta, com base no artigo 585, II do CPC, que elenca como título executivo extrajudicial O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELOS DEVEDORES E POR DUAS TESTEMUNHAS, buscar o recebimento da importância a ele devida, devidamente atualizada pelos encargos contratuais, a qual deve-se acrescer juros moratórios de 1,00% ao mês ou fração, multa contratual de 2,00% do valor do débito apurado, mais comissão de permanência com base nas taxas de mercado utilizadas pelo Banco credor durante o período de inadimplência, além das custas, despesas, honorários advocatícios de 10%, arbitrados por Vossa Excelência e demais encargos legais, tudo em conformidade com o previsto na "cláusula SÉTIMA - INADIMPLEMENTO (pág. 02)" do pacto celebrado.

Dessa forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

a) que sejam os executados citados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida na importância de R\$ 55.552,81 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos),

devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos juros moratórios de 1,00% a.m., multa contratual de 2,00%, comissão de permanência, IOF, custas, despesas processuais e 10% dos honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato à penhora do bem dado em garantia, discriminado no item I retro e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 652 do CPC;

c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos executados (art. 20, § 4º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652- A, parágrafo único);

d) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis dos executados, requer-se, desde já, a intimação dos devedores e de seus cônjuges para que, querendo, embarguem no prazo legal;

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 745-A CPC);

05
X

f) caso não sejam encontrados ou indicados pelos executados, bens passíveis de penhora, requer-se, desde já seja determinada a penhora on-line, através do sistema do Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen), com o bloqueio de eventuais saldos de contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados, em quantia suficiente para garantia do débito;

g) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 172 e do art. 660, ambos do Código de Processo Civil;

h) seja determinada a anotação na capa dos autos o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Cardia;

IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Requerente à causa, para efeitos fiscais, o valor R\$ 55.552,81 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até a presente data.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 25 de janeiro de 2012

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 01: PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO;
- 02: CONTRATO DE CRÉDITO FIXO Nº. 40/00352-3;
- 03: CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES;
- 04: NOTIFICAÇÕES;
- 05: NOTA FISCAL Nº. 002019;
- 06: PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 07: GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
- 08: CONTRAFÉS.



3 DE FEVEREIRO DE 1994

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI
Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Rua Dr. João Adolfo Stein nº 171 - Capivari-SP - CEP 13.360-000
Fone (0**19)3491-4112 - Fax 3492-1025
e-mail: capivari2@tjsp.jus.br

KZ 20

CONCLUSÃO: Aos 06 de 02 de 2012 faço estes autos conclusos ao(à) MM.
Juíza de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari, Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani. Eu,
Maria Cláudia Boththon Braggion, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula n.
94518-7, digitei e subscrevi.

Proc. 125.01.2012.433-2/000000-000

Ordem 01.02.2012/94

Vistos.

Cite(m)-se o(s) devedor(es), nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, para que, em **três (03)** dias efetue(m) o pagamento do débito atualizado, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O prazo para oferecimento de embargos será contado nos termos do art. 738, do CPC., com a redação que lhe deu a Lei nº 11.382/2006, ou seja, quinze (15) dias da data da juntada aos autos do mandado de citação.

Em caso de pagamento, ou não oposição de embargos, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito atualizado, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento integral.

Int.

Capivari, data supra.

Patrícia Helena Feitosa Milani

Juíza de Direito

DATA: Aos 06 de 02 de 2012 recebo estes autos da conclusão. Escrevente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUDETE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI

Segundo Ofício Judcial - Seção Cível

Rua Dr. João Adolfo Stein nº 171 - Capivari-SP - CEP 13.380-000

Fone (0**10)3491-4112 - Fax 3492-1025

e-mail: capvari2@tjap.jus.br

22

PROC. n° 94/12 - 125.01.2012.000433-2 - GDOJ anexa

Diligência nos moldes do Artigo 172 e seus §§, C.P.C.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE BENS

(em caso de não pagamento da dívida consoante os termos do mandado de citação e intimação expedido)

A Doutora **PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI**, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

M=A=N=D=A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento do presente, indo devidamente assinado, passado pelos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida por **BANCO DO BRASIL S.A.** contra **LA TRADICIONALE INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA ME**, na pessoa de seu representante legal, situada na **Rua Fernando de Marco nº 55, Pipeiro, Capivari-SP**, **MATHEUS ANGELINI BIZIN**, domiciliado na **Rua General Osório nº 1.017, Capivari-SP**, **JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN** e **LUCIANO EDUARDO BIZIN**, ambos domiciliados na **Rua Regente Feijó nº 1.112, Capivari-SP**; caso o(s) devedor(es) não tiver(em) efetuado o pagamento de seu(s) débito(s) perante o credor - nos moldes do mandado de citação e intimação regularmente cumprido - na importância de R\$ 55.552,81 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos) - apontado em 01.2012, **PROCEDE À PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE BENS**, livres e desembargados e de propriedade(s) do(s) devedor(es), lavrando-se, para tanto, o competente auto.

Cumpre-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Capivari, Estado de São Paulo, ao 01 dia do mês de março do ano de 2012. Eu, Umberto Antonio Valério, Escrivente Técnico Judiciário, matrícula nº 319.587-2, digitei. Eu, Rosana Fontão de Almeida Prado, Diretora de Serviço, conferi e assinei por determinação judicial.

Rosana
ROSANA FONTÃO DE ALMEIDA PRADO

Diretora de Serviço

98.734-0

assina por determinação judicial
prov. 04/89 - CGJ

carga n°: 103 oficial: CLÍDIA d.carga: 0103 d.descarga:

OBSERVAÇÕES: Cap. VI, ITEM 4, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça, o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte." - ITEM 5, das NSCGJ: "A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

24

Proc. 94/2012 2^a. Vara cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que decorrido o prazo legal, retorno aos endereços indicados e não obtive êxito na penhora, tendo em vista os executados não a permitirem por afirmarem terem parcelado o débito e apresentaram cópia do acordo efetuado e parcela paga, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste mandado. Nada mais a constar, devolvo o presente para os devidos fins. Capivari, 12 de abril de 2012. CLÍDIA MARIA RODRIGUES ANÉAS - OFICIALA DE JUSTIÇA

01 ato = R\$ 13,59

TOTAL: 02 ATOS = R\$ 27,18 PAGOS POR GUIA



29
28

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI
Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Rua Dr. João Adolfo Stein nº 171 - Capivari-SP - CEP 13.360-000
Fone (0**19)3491-4112 - Fax 3492-1025
e-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Proc. n° 94/12 - 125.01.2012.000433-2 - GDOJ anexa

Diligenciar nos moldes do Artigo 172 e seus SS, C.P.C.
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI**, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, na forma da Lei.

M=A=N=D=A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento do presente, indo devidamente assinado, passado pelos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** requerida por **BANCO DO BRASIL S.A.** contra **LA TRADICIONALE INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA ME**, na pessoa de seu representante legal, situada na **Rua Fernando de Marco nº 55, Pipeiro, Capivari-SP**, **MATHEUS ANGELINI BIZIN**, domiciliado na **Rua General Osório nº 1.017, Capivari-SP**, **JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN** e **LUCIANO EDUARDO BIZIN**, ambos domiciliados na **Rua Regente Feijó nº 1.112, Capivari-SP**; CITE(M)-SE o(a)s executado(a)s pelo inteiro teor da inicial que por cópia(s) acompanha(m) o presente, servindo como contrafé e devendo ser(em) entregue(s) ao(à)s citando(a)s para os devidos fins, bem assim, para que efetue(m) o pagamento do débito na importância de **R\$ 55.552,81 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos)** – apontado em 01.2012, acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais, **no prazo de 03 (três) dias**, sob pena de ser(em) penhorado(s) e avaliado(s) o(s) bem(ns) que for(em) encontrado(s) de sua(s) propriedade(s); em não havendo o pagamento no prazo supramencionado, o oficial de justiça procederá de imediato à **PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE BENS**, livres e desembaraçados e de propriedade dos devedores, lavrando-se, para tanto, o competente auto, e, de tais atos, **INTIMANDO**, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) de que, nos termos da lei vigente, terá/ão o prazo 15 (quinze) dias, contados da citação, independentemente de pagamento, depósito, caução, etc, para, querendo, a **interposição de embargos**. **INTIME (M)-SE**, ainda, o(a)s executado(a)s supramencionado(a)s do inteiro teor do despacho a seguir transcreto: "Vistos. 1- Cite-se o devedor, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que, em 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento do débito atualizado, para em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. O prazo para oferecimento de embargos será contado nos termos do artigo 738, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.382/2006, ou sejam quinze (15) dias da data da juntada aos autos do mandado de citação. Em caso de pagamento ou não oposição de embargos, fico a verba honorária em 10% sobre o valor do débito atualizado, a qual será reduzida pela metade em caso de pagamento integral. Int."

Cumpre-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Capivari, Estado de São Paulo, ao 01 dia do mês de março do ano de 2012. Eu, Umberto Antonio Valério, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº 319.587-2, digitei. Eu, Rosana Fontão de Almeida Prado, Diretora de Serviço, conferi e assino por determinação judicial.

ROSANA FONTÃO DE ALMEIDA PRADO

Diretora de Serviço
98.734-0
assina por determinação judicial
prov. 04/89 - CGJ

carga n°: Nº oficial: **CLÍDIA** d.carga: **01/03** d.descarga:

OBSERVAÇÕES: Cap. VI, ITEM 4, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça, o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte." - ITEM 5, das NSCGJ: "A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante a apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

1 Hugo Angel Bzin 13/03
13/03 3 X 27/03
2 Rosana Prado 27/03

30
8

Proc. 94/2012 2^a. Vara cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. Eu, Oficiala de Justiça abaixo assinada, que em cumprimento ao r. mandado me dirigi aos endereços r. indicados em dias e horários variados e **Citei e Intimei: La Tradicionale Ind. Massas Alimentícias Ltda Me**, na pessoa que declarou ser seu representante legal, sr. Hugo Cesar Bizin; **Matheus Angelini Bizin; Janaina Mara de Castro Bizin e Luciano Eduardo Bizin** pelo inteiro teor do presente mandado e inicial, que lhes li e do que ficaram cientes, receberam as cópias que lhes entreguei e exararam seus cientes no mandado. Capivari, 27 de março de 2.012. CLIDIA MARIA RODRIGUES ANÉAS - OFICIALA DE JUSTIÇA

01 ato = R\$ 13,59 pago por guia

35
PP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**

TSP 125 OFP 050720121531 ZEN- 12 00271249-20

TSP 125 OFP 050720121531 ZEN- 12 00271249-20

Processo n.º 125.01.2012.000433-2

Ordem n.º 94/2012

Ação de Execução de Título Extrajudicial

BANCO DO BRASIL S.A., sucessor por incorporação ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de fls., INFORMAR QUE NÃO TEMOS NENHUM ACORDO OU PARCELAMENTO CELEBRADO COM O EXECUTADO e a fim de requerer que seja determinada a **penhora on-line**, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen), com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por Vossa Excelência, já que na pesquisa de bens para garantia de débitos, nada foi encontrado para que garantisse a dívida, sendo assim, socorre-se ao judiciário.

Tal medida visa imprimir celeridade ao feito tendo em vista a dificuldade administrativa de correção dos valores pelo departamento administrativo da Instituição Requerente.

Termos em que, reservando-se no direito ao reforço de penhora para a efetiva atualização do débito, com a inclusão dos encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e demais despesas.

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 29 de junho de 2012.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA –
ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE
www.avalloneadvogados.com.br



36

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI
Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Rua Dr. João Adolfo Stein nº 171 – Capivari-SP - CEP 13.360-000
Fone (0**19)3491-4112 – Fax 3492-1025
e-mail: capivari2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO: Aos 13 de 07 de 2012 faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juíza de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari, Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani. Eu, Maria Cláudia Botinhon Braggion, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula n. 94518-7, digitei e subscrevi.

Proc. 125.01.2012.433-2/000000-000

Ordem 01.02.2012/94

Vistos.

Defiro o pedido de penhora *on-line* pelo Sistema BACENJUD.

Certifique a serventia se há nos autos o número do CNPJ. ou CPF. das partes, e se houve o recolhimento da taxa fixada no Provimento CSM. n.º 1864/2011.

Se afirmativo, encaminhem-se os autos para realização de penhora de ativos financeiros. Após, tornem-me para protocolamento.

Se negativo, intime-se a parte interessada para atendimento no prazo de 10 dias.

Int.

Capivari, data supra.

Patrícia Helena Feitosa Milani

Juíza de Direito

DATA: Aos 16 de 07 de 2012 recebo estes autos da conclusão. Escrivente.

up

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, haver realizado pesquisa sobre o cumprimento da ordem judicial de bloqueio de valores, conforme relatório que será arquivado em pasta própria, em cartório. Outrossim, nos termos do Comunicado nº 1134/2008, da Corregedoria Geral, informo que foram encontrados ativos financeiros em contas bancárias de titularidade do(a) executado(a), tendo sido bloqueado o valor de R\$ 4.204,63.

Capivari, 26 de setembro de 2012.

O Escr.: 
Rosana F.A.Prado

CONCLUSÃO:

Aos 26 de setembro de 2012, faço estes autos conclusos à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial/ Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani.

Escr.: 

Proc. 125.01.2012.000433-2/000000-000.

Número de Ordem 94/2012.

Vistos.

Certidão supra: diga o exequente, em 10(dez) dias.

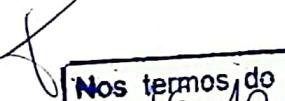
Int.

Capivari, d.s.

Patrícia Helena Feitosa Milani
Juíza de Direito

RECEBIMENTO:

Em 28 de 09 de 2012, recebi este autos em cartório.

Escr.: 

Nos termos do provimento 24/2008, CERTIFICO que	
em <u>16/10/12</u> , relatei para publicação o(a)	
despacho/sentença: <input checked="" type="checkbox"/> acima/ <input type="checkbox"/> retro/ <input type="checkbox"/> de fls. _____	
CERTIFICO, outrossim, e dou fé que a	
notificação da sentença foi realizada no D.E. de <u>18/10/12</u> .	
A data é de <u>18/10/12</u> .	
estabeleceu curto prazo de <u>15</u> dia(s).	
Escr. 	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

1151 447 000 21010000000000000000-02 0597926-51

TSP 125 CPR 0111201211725Y-12 0046058-20

Processo Nº. 125.01.2012.000433-2

Nº de ordem: 94/2012

EXECUÇÃO DE TITULO EXRAJUDICIAL

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA-ME E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., passando a expor e requerer o que segue:

Conforme consta dos autos do processo em epígrafe, o exequente requereu a determinação da penhora on-line, através do sistema do Banco Central (BACENJUD), onde foi efetuado o bloqueio das quantias existentes na conta dos executados e ocorre que o valor bloqueado é insuficiente para a garantia do débito principal.

LS
PP

Dessa forma, requer ainda a expedição da competente guia de levantamento judicial, referente ao valor já depositado, com os devidos acréscimos legais, em favor do patrono do requerente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199.

Assim sendo, visando ao interesse público e ao direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4), e tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, requer-se, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 399, I do Código de Processo Civil², consulta através do sistema do RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há alguns bens passíveis de penhora em nome dos executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Destaca-se, ainda, que em não havendo a possibilidade de consulta via sistema RENAJUD, requer-se, também, seja deferida a expedição de ofício a CIRETRAN, com o fito de consulta de bens e não de bloqueio ou averbação no prontuário do veículo da existência de Ação de Execução contra os proprietários, mas simples informação quanto a existência de bens em nome dos executados, não sendo assim um dos requisitos presentes no artigo 615-A do Código de Processo Civil sendo necessário seu preenchimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 23 de outubro de 2012.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

² Código de Processo Civil, Artigo 399:
"O juiz requisitará as repartições públicas a qualquer tempo ou grau de jurisdição:
I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;"



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI
Segundo Ofício Judicial - Seção Cível
Rua Dr. João Adolfo Stein nº 171 – Capivari-SP - CEP 13.360-000
Fone (0**19)3491-4112 – Fax 3492-1025
e-mail: capivari2@tjsp.jus.br

49

CONCLUSÃO: Aos 09 de M de 2012 faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juíza de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari, Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani. Eu Maria Cláudia Botinhon Braggion, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula n. 94518-7, digitei e subscrevi.

Proc. 125.01.2012.433-2/000000-000

Ordem 01.02.2012/94

RELACIONAMENTO PARA PUBLICAÇÃO

1 - Cumpra a serventia o item 19 do Comunicado CG. n.º 1.307/07, intimando o devedor para oferecer impugnação / embargos no prazo legal, sem prejuízo da transferência dos valores para a conta indicada pelo Juízo.

2 - Defiro o pedido de bloqueio *on-line* pelo Sistema RENAJUD.

Certifique a serventia se há nos autos o número do CNPJ. ou CPF. das partes, e se houve o recolhimento da taxa fixada no Provimento CSM. n.º 1864/2011.

Se afirmativo, encaminhem-se os autos para realização da pesquisa e bloqueio de veículos em nome do devedor.

Int.

Capivari, data supra.

Patrícia Helena Feitosa Milani

Juíza de Direito

DATA: Aos 19 de M de 2012 recebo estes autos da conclusão.
Escrevente.

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que conforme pesquisa realizada junto ao Sistema RENAJUD, verificou-se constar veículo(s) somente em nome do(s) requerido(s) La Tradicionale Indústria de Massas Alimentícias Ltda-ME e Luciana Eduardo Bizim, conforme detalhamento(s) que segue(m) em frente.

Capivari, 18 de março de 2013.

Márcio Antonio Dias
Escrevente Téc. Jud.
Matr. 98.598-7

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

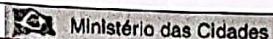
57

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa	<input type="text"/>	Chassi	<input type="text"/>	CPF/CNPJ	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD	<input type="button" value="Pesquisar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>
-------	----------------------	--------	----------------------	----------	----------------------	---	--	---------------------------------------

Lista de Veículos - Total: 2

Selezione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input type="checkbox"/>	DFP7956	SP	FIAT/FIORINO IE	2003	2003	LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIM	Sim
<input type="checkbox"/>	EJU5127	SP	FIAT/FIORINO FLEX	2009	2010	LA TRAD IND DE M ALIMENTICIAS LTDA ME	Sim



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

57

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa	<input type="text"/>	Chassi	<input type="text"/>	CPF/CNPJ	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD	<input type="button" value="Pesquisar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>
-------	----------------------	--------	----------------------	----------	----------------------	---	--	---------------------------------------

Lista de Veículos - Total: 2

Selezione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/> Todos da lista							
<input type="checkbox"/>	CNK2643	SP	HONDA/CG 150 JOB	2004	2005	LUCIANO EDUARDO BIZIN	Sim
<input type="checkbox"/>	CHV2100	SP	I/CHRYSLER GCARAVAN LE	1996	1997	LUCIANO EDUARDO BIZIN	Sim

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem

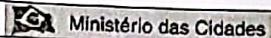
restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 33981808843 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione Placa UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes

Não há veículos para o criterio de pesquisa selecionado.



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

GO

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 17199744897.

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione Placa UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.

Voltar

Até 50 resultados: dia a dia (máximo, em 10(dez) dias).

Intercalado

Capivari, d.s.

Patrícia Helena Póvoa
Juiza de Direito

RECEBIMENTO

Ano 13 de 2013 do ano 2013, recebi este documento

Assinatura

JOÃO ASSAD NETO
OAB/SP 59.154

ADVOCACIA ASSAD

ÁGATHA M. ASSAD ANNICHINO
OAB/SP 241.404

ÉGON MAROSTEGAN ASSAD
OAB/SP 254.273

Escritório: R: São Benedito, 226, Centro, Capivari/SP – CEP 13.360-000
Tels/Fax: (19) 3491-2539 / 3492-2578 – E-mail: advocacia.assad@dqlnet.com.br

97
gk

EXMO.(A) SR.(A). DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA
COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO:

EXP 16/7

PROCESSO N° 0000433-03.2012.8.26.0125 (125.01.2012.433) – N° ORDEM

94/2012

EXEQÜENTE: Banco do Brasil S/A

EXECUTADOS: La Tradicionale Indústria de Massas Alimentícias Ltda. e
Outros

125 FGPR 13.00008113-0 180711 1500 § 6

JOÃO ASSAD NETO, ÁGATHA M. ASSAD ANNICHINO e, ÉGON MAROSTEGAN ASSAD, advogados constituídos e qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem através desta mui respeitosamente perante VOSSA EXCELÊNCIA para comprovar que notificou (documento em anexo) extrajudicialmente a Executada LA TRADICIONALE INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. para os fins do artigo 45 do Código de Processo Civil, ou seja, de que houve renúncia ao mandato que foi outorgado através da Procuração “Ad Judicia”.

Desta forma requer sejam EXCLUÍDOS DE TODA E QUALQUER INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO em favor da Executada LA TRADICIONALE INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Capivari/SP 18 de Julho de 2.013.

JOÃO ASSAD NETO
ADVOGADO
OAB/SP N° 59.154

Agatha M. Assad Annichino
AGATHA M. ASSAD ANNICHINO
ADVOGADA
OAB/SP N° 241.404

Egon Marostegan Assad
ÉGON MAROSTEGAN ASSAD
ADVOGADO
OAB/SP N° 254.273

98
Aos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RENÚNCIA DE MANDATO/PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

NOTIFICANTES:

JOÃO ASSAD NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 59.154, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 7.563.769 e do CPF/MF nº 865.738.298-91;

ÁGATHA M. ASSAD ANNICCHINO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 241.404, portadora da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 32.572.993-1 e CPF/MF nº 286.679.248-30 e;

ÉGON MAROSTEGAN ASSAD, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 254.273, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 33.430.663-2 e do CPF/MF nº 307.871.488-81,

Todos com escritório situado à Rua São Benedito, nº 226, Bairro Centro, nesse Município e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13.360-000.

NOTIFICADA:

LA TRADICIONALE INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. – EPP,
pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernando de Marco, nº 55, Bairro Pipeiro, nesse Município e Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13.360-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.557.317/0001-06, cujo proprietário é o SR. CLÁUDIO MORENO AVILEZ brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade/RG/SSP/TO nº 244.366 e inscrito no CPF/MF sob o nº 460.157.448-04, residente e domiciliado à Rua Gironda, nº 36, 1º Andar, Bairro Jardim Europa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.435-040

Os Notificantes, atendendo a interesse de natureza pessoal, pela via da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, vêm comunicar formalmente a Notificada que estão renunciando ao mandato que lhes foi outorgado por instrumento particular – Procuração “Ad Judicia”, nos autos do processo de número 0000433-03.2012.8.26.0125, nº Ordem 94/2.012, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, da Comarca de Capivari, Estado de São Paulo, proposto pelo Banco do Brasil S/A (Ação de Execução de Título Extrajudicial).

Ágatha Mayra Annicchino

99
LX

Ressaltam os Notificantes, outrrossim, que a Notificada deverá, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente notificação, contratar um advogado de sua confiança e outorgar-lhe a competente procuraçāo viabilizando a continuidade da demanda, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

Capivari/SP, 18 de Julho de 2.013.

JOÃO ASSAD NETO
ADVOGADO
OAB/SP Nº 59.154

Agatha mnad Annicchino
ÁGATHA M. ASSAD ANNICHINO
ADVOGADA
OAB/SP Nº 241.404

ÉGON MAROSTEGAN ASSAD
ADVOGADO
OAB/SP Nº 254.273

RECEBIDO EM 18/07/13

Bilbet



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Pão de Açucar
CEP: 13360-000 - Capivari - SP
Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

109

DESPACHO

CONCLUSÃO: Nesta data, faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari, Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani. Eu, Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivã Judicial II, Matrícula n. 94518-7, digitei.

Processo nº: 0000433-03.2012.8.26.0125
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil Sa
Executado: La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia Helena Feitosa Milani

Vistos.

1 – Fls. 97: anote-se a renúncia dos advogados.

2- Int.

Capivari, 29 de julho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO
Ano _____ de _____ de _____.
Nótoário, recebi estes autos.
Escr. _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H000000007DY0.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI - SÃO PAULO

X
24/12

125.FE0113.001266555-3 021213 1723 02

Processo n.º 0000433-03.2012.8.26.0125 (125.01.2012.000433)

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME E OUTROS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na tentativa de localizar bens, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, requerer, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 399, I do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.

Requer ainda, a expedição de Guia de Levantamento Judicial, referente ao valor depositado nos autos, já transferido à conta judicial, em favor do patrono do banco exequente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP n.º 123.199, ressaltando-se que este levantamento servirá apenas como amortização parcial da dívida dos executados.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8832
FILIAIS: SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ARAÇATUBA
www.avalloneadvogados.com.br 123.TLPR.13.00026775-3 091213 1155 00

Por fim, protesta pela juntada de guia FEDTJ 434-1,
devidamente recolhida conforme segue em anexo.

Termos em que,
Pede e Espera Desferimento.

Bauru, 29 de novembro de 2013.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Pão de Açucar
CEP: 13360-000 - Capivari - SP
Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

120
TP

DESPACHO

CONCLUSÃO: Nesta data, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari, Dra. Patrícia Helena Feitosa Milani. Eu, Maria Cláudia Botinon Braggion, Escrivã Judicial II, Matrícula n. 94518-7, digitei.

Processo nº: 0000433-03.2012.8.26.0125
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil Sa
Executado: La Tradicionale Industria de Massas Alimentícias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia Helena Feitosa Milani

Vistos.

Defiro o pedido de pesquisa à Receita Federal através do Sistema INFOJUD. Pagas as despesas, nos termos do Provimento CSM. nº 1864/2011, encaminhem-se os autos para pesquisa de endereço do devedor.

As pesquisas com resultado positivo deverão ser arquivadas em Cartório à disposição do exequente (ou parte interessada) pelo prazo de trinta (30) dias.

Int.

Capivari, 20 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informes, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H00000008NMG.

122

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé haver realizado, via INFOJUD, pesquisa sobre as três últimas declarações de imposto de renda entregues pelos requeridos, conforme expedientes que serão arquivados em pasta própria, em cartório..

Capivari, 24 de janeiro de 2014.

O Escr.:

Publicação	
Aos, 11/10/14	relacioneio
despacho/sentença de fls. _____ p.	
publicação no D.J.E.	
Escr.	10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2^a VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

129
OP

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqüente:

Banco do Brasil Sa

Executado:

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que realizei pesquisa pelo sistema ARISP, conforme protocolos que seguem, bem como relacionei para publicação no DJE o despacho de fls. 128. Nada Mais. Capivari, 14 de agosto de 2014. Eu, Ana Paula Rogeri de Souza, Chefe de Seção Judiciário.

30
JUNProtocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	14/08/2014 14:02:32
Tipo:	Pessoa Jurídica
Nome:	LA TRADICIONALE INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Nº do Processo:	0000433-03.2012.8.26.0125
CPF:	64.557.317/0001-06

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH14080022584D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022588D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022590D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022591D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

13
AN

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	14/08/2014 14:03:18
Tipo:	Pessoa Física
Nome:	MATHEUS ANGELINI BIZIN
Nº do Processo:	0000433-03.2012.8.26.0125
CPF:	339.818.088-43

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH14080022584D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022588D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022590D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022591D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

132
OU

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	14/08/2014 14:03:55
Tipo:	Pessoa Física
Nome:	JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN
Nº do Processo:	0000433-03.2012.8.26.0125
CPF:	171.997.448-97

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH14080022584D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022588D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022590D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022591D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

33
A

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Data:	14/08/2014 14:05:10
Tipo:	Pessoa Física
Nome:	LUCIANO EDUARDO BIZIN
Nº do Processo:	0000433-03.2012.8.26.0125
CPF:	068.468.138-29

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH14080022584D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022588D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022590D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP
SPH14080022591D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

136
ON

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFICIO JUDICIAL
Central
CAPIVARI
São Paulo

Protocolo
SPH14080022588D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0000433-03.2012.8.26.0125

CNPJ / CPF
339.818.088-43

Nome / Razão
MATHEUS ANGELINI BIZIN

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/08/2014):

Atendendo ao processo (Nº 0000433-03.2012.8.26.0125), informamos que todas as buscas nesta Serventia, em nome de (MATHEUS ANGELINI BIZIN), (CPF/CNPJ 339.818.088-43) resultaram negativas.

Certidões:

[Download](#) [Matrícula](#)



Respondido em
15/08/2014

[Voltar](#)

Penhora Online - Respostas de certidões

13x
OU

2 OFICIO JUDICIAL
Central
CAPIVARI
São Paulo

Protocolo
SPH14080022590D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0000433-03.2012.8.26.0125

CNPJ / CPF
171.997.448-97

Nome / Razão
JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/08/2014):

Atendendo ao processo (Nº 0000433-03.2012.8.26.0125), informamos que todas as buscas nesta Serventia, em nome de (JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN), (CPF/CNPJ 171.997.448-97 negativas.

Certidões:

Download Matrícula



Respondido em
15/08/2014

[Voltar](#)

Solicitação por Nome

Penhora Online - Respostas de certidões

2 OFICIO JUDICIAL
Central
CAPIVARI
São Paulo

Protocolo
SPH14080022591D

Tipo
Pedido Pessoa

CNPJ / CPF
068.468.138-29

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPIVARI - SP

Nº Processo

0000433-03.2012.8.26.0125

Nome / Razão

LUCIANO EDUARDO BIZIN

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 14/08/2014):

Atendendo ao processo (Nº 0000433-03.2012.8.26.0125), informamos que todas as buscas nesta Serventia, em nome de (LUCIANO EDUARDO BIZIN), (CPF/CNPJ 068.468.138-29) resultaram negativas.

Certidões:

[Download Matrícula](#)

Respondido em
15/08/2014

[Voltar](#)

43438

139
Or

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE CAPIVARI - SP				
FONE / FAX: (19) 3492-5418 / 3492-5631		CAIXA POSTAL 60	CEP 13360-000	
Bel. Vanderlei Alves da Silva - Oficial REGISTRO DE IMÓVEIS - Livro nº 2 - RG				
MATRÍCULA NÚMERO	43.438		FICHA NÚMERO	01

LIVRO Nº 2 (DOIS)
REGISTRO GERAL

Oficial

MATRÍCULA NÚMERO: 43.438. **IMÓVEL:** UM TERRENO, oriundo da unificação dos lotes n.º 3 (três) e 4 (quatro), da Gleba "C", do desmembramento denominado "PIPEIRO", situado nesta cidade e comarca de Capivari, Estado de São Paulo, com a área superficial de 513,12 m² (quinquinhentos e treze metros e doze decímetros quadrados), com frente para a Rua Fernando de Marco, lado ímpar, onde mede 21,60 m (vinte e um metros e sessenta centímetros); igual rua olha para o imóvel, mede 23,90 m (vinte e três metros e noventa centímetros); do lado direita de quem da com o lote n.º 05; e, do lado esquerdo no mesmo sentido, mede 23,70 m (vinte e três metros e setenta centímetros), onde divide com os lotes n.ºs 01 e 02, o qual dista 19,78 m (dezenove metros e setenta e oito centímetros) do início da curva que forma esquina com a Rua Silvano INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA-ME, PROPRIETÁRIA: LA TRADICIONALE de Marco, n.º 55, Bairro Pipeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 64.557.317/0001-08. **REGISTROS ANTERIORES:** Registros n.º 9, das matrículas n.ºs 25.280 e 25.281, do Livro 2-RG, deste Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, datados de 30 de junho de 2.005 e 19 de março de 2.004, respectivamente. **PROTÓCOLO:** n.º 96.785. **MICROFILME:** n.º 92.478. Capivari, 01 de novembro de 2.005. Eu, (Wellington Vieira), Escrevente, digitei e assino.

Luis Roberto Rodrigues de Pontes
Substituto do Oficial

AV-1/43.438. O imóvel constante da presente matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob n.º 226700 – Setor 01, Quadra 107, Lote 158, conforme consta da respectiva certidão municipal comprobatória datada de 25 de abril de 2.006, e de autorização no requerimento datado de 10 de outubro de 2.006, firmado nesta cidade, por La Tradicionale Indústria de Massas Alimentícias Ltda-ME, com firma reconhecida de seu subscritor, protocolado sob n.º 100.750. **MICROFILME:** n.º 94.930. Capivari, 25 de outubro de 2006. Eu, (Wellington Vieira), Escrevente, digitei e assino.

Luis Roberto Rodrigues de Pontes
Substituto do Oficial

AV-2/43.438. Sobre o imóvel constante da presente matrícula, foi construído no ano de 2.004, UM BARRACÃO COMERCIAL ASSOBRADADO, com a área total construída de 491,70 m² (quatrocentos e noventa e um metros e setenta decímetros quadrados), medindo nos pavimentos térreo e superior 245,85 m² (duzentos e quarenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) cada um, o qual recebeu o n.º 55 (cinquenta e cinco), da Rua Fernando de Marco, conforme constam do Habite-se e do Visto de Conclusão n.º 53/2004, datados de 30 de junho de 2.004; da certidão municipal comprobatória datada de 25 de abril de 2.006, expedidos pela Prefeitura Municipal local; da Certidão Negativa de Débito (CND) n.º 008172006-21029020, emitida em 17 de abril de 2.006, via Internet, pela Previdência Social, que instruiram o requerimento aludido na AV-1. Valor Atribulado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Foram apresentados pela proprietária, os seguintes documentos, a saber: a) Certidão Negativa de Débito (CND) n.º 020572006-21029020, emitida em 27 de setembro de 2.006, via Internet, pela Previdência Social; e, b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – código de controle da certidão n.º B5A6.1D18.66AE.0E89, emitida em 06 de outubro de 2.006, via Internet, pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal. Valor do custo unitário básico no Estado de São Paulo, fornecido pelo

CONTINUA NO VERSO

140
Or

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CAPIVARI - SP**

Bel. Vanderlei Alves da Silva
Oficial
Livre Nº 2 - RG

CONTINUAÇÃO DO ANVERSO

(pelo) SINDUSCON: R\$ 369.424,04. Capivari, 25 de outubro de 2.008. Eu, [Assinatura]

Luis Roberto Rodrigues de Pontes
Substituto do Oficial

AV-3 – ARRESTO.

Capivari, 09 de outubro de 2.013.

Pela certidão de arresto de 07 de outubro de 2.013, expedida pelo Escrivão Diretor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Comarca de Capivari-SP, Marcio Antonio Ferracioli, nos autos do processo de execução trabalhista n.º 0011713-56.2013.5.15.0039, movida por ADAIR JOSÉ BORGES DE SOUZA, inscrito no CPF/MF. sob n.º 259.381.218-41, contra LA TRADICIONALE INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 64.557.317/0001-06, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi ARRESTADO para garantia de uma dívida no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Foi nomeado como depositário, Cláudio Moreno Avilez. PROTOCOLO: n.º 131.144, de 07 de outubro de 2.013. Eu, [Assinatura], (José Alexandre Lourenson), Escrevente, digitai e assino. Eu, [Assinatura], (Vitor Eduardo Quibáo), Substituto da Oficial, subscrevo.

R-4 – SEQUESTRO.

Capivari, 27 de novembro de 2.013.

Pelo mandado de averbação de 05 de novembro de 2.013, expedido nos autos da Ação de Sequestro – Medida Cautelar n.º 3002884-13.2013.8.26.0125, lendo como requerente MATHEUS ANGELINI BIZIN E OUTRO, e como requerido CLÁUDIO MORENO AVILEZ, passado pelo Juizo de Direito da 1ª Vara local, procede-se a presente para constar o SEQUESTRO do imóvel desta matrícula. Foi nomeado como depositário, Cláudio Moreno Avilez. PROTOCOLO: 131.438, de 14 de novembro de 2.013. Eu, [Assinatura], (José Alexandre Lourenson), Escrevente, digitai e assino. Eu, [Assinatura], (Vitor Eduardo Quibáo), Substituto da Oficial, subscrevo.

AV-5 – EX OFFICIO – ERRO EVIDENTE.

Capivari, 17 de junho de 2.014.

Tendo em vista constatação de erro evidente, procedo a presente com base no artigo 213, inciso I, letra "a", da Lei Federal n.º 6.015/73, uma vez que, acerto, o ato lançado sob n.º 3, refere-se a registro (R-3), e não como constou. Eu, [Assinatura], (José Alexandre Lourenson), Escrevente, digitai e assino. Eu, [Assinatura], (Vitor Eduardo Quibáo), Substituto da Oficial, subscrevo.

R-6 – ARRESTO.

Capivari, 17 de junho de 2.014.

CONTINUA NA FICHA N° 02

141
On

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - COMARCA DE CAPIVARI - SP										
Aline Fiúza Cichetto - Oficial REGISTRO DE IMÓVEIS Livro nº 2 - Registro Geral		LIVRO N° 2 (DOIS) REGISTRO GERAL								
MATRÍCULA NÚMERO 43.438	FICHA NÚMERO 02	CNS/CNJ: 12.037-8								
CONTINUAÇÃO DA FICHA N° 01 - VERSO										
<p>Pela certidão de arresto de 16 de junho de 2.014, expedida pelo Escrivão Diretor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Comarca de Capivari-SP, Marcio Antonio Ferracolli, nos autos do processo de execução trabalhista nº 0010796-03.2014.5.15.0039, movida por (1) PAULO JOÃO NEDROTTI, inscrito no CPF/MF. sob nº 079.703.278-93; (2) FABIANO AUGUSTO GRECCHI, inscrito no CPF/MF. sob nº 102.724.568-45; (3) NAIARA NICOMENDES, inscrita no CPF/MF. sob nº 235.846.188-19; (4) PAULA REGINA FERREIRA, inscrita no CPF/MF. sob nº 435.397.788-10; e, (5) ALEX MOREIRA BRAZ, inscrito no CPF/MF. sob nº 452.888.848-38, contra LA TRADICIONALE INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 64.557.317/0001-06, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi ARRESTADO para garantia de uma dívida no valor de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais). Foi nomeada como depositária, La Tradicionale Indústria de Massas Alimentícias Ltda - EPP. PROTOCOLO: nº 132.916, de 16 de junho de 2.014. Eu, <i>[Assinatura]</i>, (José Alexandre Lourenson), Escrevente, digitei e assino. Eu, <i>[Assinatura]</i>, (Vitor Eduardo Quibáo), Substituto da Oficial, subscrevo.</p>										
										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 50%;">CERTIDÃO</th> <th style="width: 50%;">CUSTAS</th> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;"> CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão da matrícula nº 43438, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Provimento Conjunto nº 001/08 de 28 de abril de 2008 da ECGJ, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus real além do que nela contém até a data de 14/08/2014. N.º Pedido / N.º Prenotação: 49654 </td> <td style="padding: 5px;"> CUSTAS ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS </td> </tr> <tr> <th style="width: 50%;">PRAZO DE VALIDADE</th> <th style="width: 50%;">Conferência feita por:</th> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;"> Para fins do disposto no Inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão. </td> <td style="padding: 5px;"> [ASSINATURA DIGITAL] ALINE FIÚZA CICHETTO OFICIALA </td> </tr> </table>			CERTIDÃO	CUSTAS	CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão da matrícula nº 43438, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Provimento Conjunto nº 001/08 de 28 de abril de 2008 da ECGJ, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus real além do que nela contém até a data de 14/08/2014. N.º Pedido / N.º Prenotação: 49654	CUSTAS ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS	PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:	Para fins do disposto no Inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	[ASSINATURA DIGITAL] ALINE FIÚZA CICHETTO OFICIALA
CERTIDÃO	CUSTAS									
CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão da matrícula nº 43438, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Provimento Conjunto nº 001/08 de 28 de abril de 2008 da ECGJ, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus real além do que nela contém até a data de 14/08/2014. N.º Pedido / N.º Prenotação: 49654	CUSTAS ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS									
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:									
Para fins do disposto no Inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	[ASSINATURA DIGITAL] ALINE FIÚZA CICHETTO OFICIALA									
Capivari, 15 de agosto de 2014										
<p style="text-align: center;">Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Capivari – SP</p> <p>Integram a circunscrição Imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o município de Mombuca e o município de Rafard, desde 28/08/1875, e integraram os municípios de Monte Mor e Elias Fausto, e o distrito da Cardeal, até a data de 25/11/2009, quando se deu a instalação do Registro daquela circunscrição, que passou a ser competente para os atos referente a imóveis nela localizados.</p>										
CONTINUA NO VERSO										



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE
CAPIVARI/SP

125 FBRU.14.00076399-2 051114 1712 53

00043683-3 211114 1155 46

Processo nº 0000433-03.2012.8.26.0125 (125.01.2012.000433)

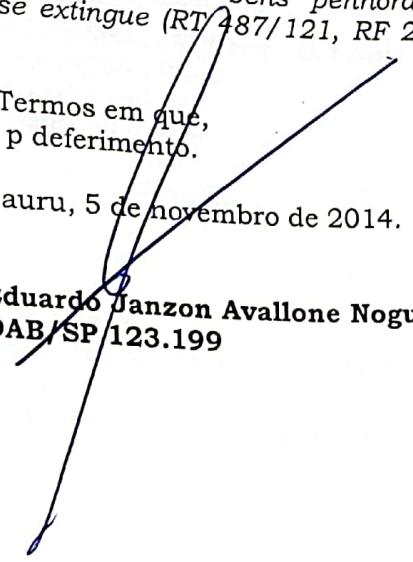
BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Civil, vem, respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

A penhora "on line" restou infrutífera.

Pela Receita Federal, Detran e CRI não foram encontrados bens passíveis de penhora.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência tendo em vista que nos imóveis localizados no qual o banco indicou a penhora há diversas penhoras, hipotecas e arrolamento de bens, que se digne de determinar a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo melhor oportunidade, sem baixa na distribuição, ressalvando-se o direito do credor de renovar os atos executórios tendo em vista o banco não ter interesse nos imóveis localizados e indicados a penhora.

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA
www.avalloneadvogados.com.br

"Se não houver bens penhoráveis, a execução se suspende (art. 791-III); não se extingue (RT 487/121, RF 251/179, JTA 35/143, 47/87)." 

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 5 de novembro de 2014.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



152
Or

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI

2^ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Pão de Açúcar
CEP: 13360-000 - Capivari - SP
Telefone: (19) 3491-4112 - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO: Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari. Eu, Maria Cláudia Botinhon Braggion, Supervisora de Serviço, Matrícula n. 94518-7, digitei.

Processo nº: 0000433-03.2012.8.26.0125
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil Sa
Executado: La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Carlos Maeyama Martins

Vistos.

Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 150/151 e suspendo o andamento deste processo nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se por 01 (um) ano, ficando o exequente cientificado de que decorrido o prazo e nada sendo requerido em 30 dias, o processo poderá ser extinto independentemente de nova intimação.

Int.

Capivari, 14 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

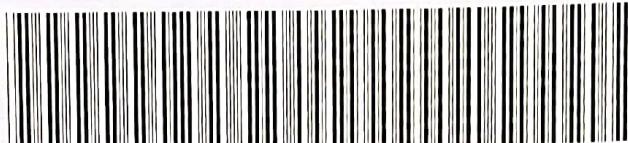
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS CARLOS MAEYAMA MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H0000000BXPA.



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO

164
AP



Processo n.º

00004330320128260125

125 FBNU.17.000165128-3 27/03/17 1740 05

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juizo e Cartório respectivo, move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na tentativa de localizar bens, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, requerer, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 438 do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome dos executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.

Por fim, protesta pela juntada de guia FEDTJ 434-1.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 27 de Setembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

167
9

DECISÃO

CONCLUSÃO: Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari. Eu, Maria Cláudia Botinhon Braggion, Supervisora de Serviço, Matrícula n. 94518-7, digitei.

Processo Físico nº: 0000433-03.2012.8.26.0125
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqüente: Banco do Brasil Sa
Executado La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fredison Capeline

Vistos,

1 - Reactive-se o processo suspenso.

2 - Fls. 164:Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

Com as respostas, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Em caso de inéria por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Capivari, 05 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Publicação

Año, <u>14/11/17</u> , na qual o(a) Juiz(a) <u>167</u> , para publicação na D.J.E.
despacho / sentença da fls. <u>167</u> , para publicação na D.J.E.
Escr. <u>Cap</u>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FREDISON CAPELINE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H000000NO58.

168 Q

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**Nº Solicitação:** 2017110003130 **Data:** 10/11/2017**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**Magistrado:** MARCIA YOSHIE ISHIKAWA**Processo:** 00004330320128260125 **Tipo de Processo:** Ação Civil**Vara:** Capivari309 - 2ª. Vara**Solicitante:** MARCIO ANTONIO DIAS**Plantão:** Não**Justificativa:** PESQUISA SOLICITADA PELO CREDOR

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
64.557.317/0001-06	LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA - EPP	DIPJ / PJ Simples	2016	<input checked="" type="checkbox"/>

[Imprimir] **[Voltar]**

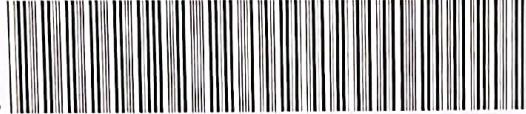


AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI/SP

172 173
W

Processo nº



00004330320128260125

125 FBRU.17.000021697-0 111217 1744 58

BANCO DO BRASIL S/A, conforme ata em anexo, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juizo e Cartório respectivo, move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME**, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer que seja determinada a **penhora on-line** com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por Vossa Excelência.

Por fim, requer a **realização de consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>)**, a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado objetivando a satisfação do crédito pretendido e devido, bem como regular prosseguimento do feito.

Por fim, protesta pela juntada de guia FEDTJ 434-1, devidamente recolhida.

Pede e Espera Desferimento.
Bauru, 1 de dezembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

125 FCPR.17.000021697-1 141217 1135 902

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ17015047992219077239



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

177

DECISÃO

CONCLUSÃO: Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Dírcito do 2º Ofício Judicial de Capivari. Eu, Maria Cláudia Botinhon Braggion, Supervisora de Serviço, Matrícula n. 94518-7, digitei.

Processo Físico nº: 0000433-03.2012.8.26.0125
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil Sa
Executado La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Yoshie Ishikawa

Vistos,

Fls. 172: Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado em cálculo atualizado a ser apresentado pelo exequente em 10 dias.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Int.

Capivari, 09 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Publicação
Act. 31/10/18 relacião n.
despacho / sentença de flz 129
publicação na DJE
Escr. el nota

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA YOSHIE ISHIKAWA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H0000000OMP1.



AVALLONE ADVOGADOS

184
MAP

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.

125 FEVEREIRO DE MIL E NOVENTE E Nove



Processo nº

00004330320128260125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA E OUTROS, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do cálculo atualizado para prosseguimento do feito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 20 de Março de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Lulz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ25815557082216077239

125 FCPR.18.00004255-7 279318 1506 25

185
MVF

Observação(s):

Nº AUTOS: 0000433.03.2012.8260125

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

TAXAS MONETÁRIAS com base no Índice TJSP

TORREÇAO MONETÁRIA à taxa do 1% ao mês, desde 27/03/2012 até 09/03/2018.

INTERESSES DE MORA à taxa do 1% ao mês, desde 27/03/2012 até 09/03/2018.

INTERESSES ADVOGATÍCIOS de 10% sobre o saldo total.

INTERESSES PROCESSUAIS de 1% sobre o saldo total.

INTERESSES DE MORA à taxa do 1% sobre o saldo total.

INTERESSES ADVOGATÍCIOS de 10% sobre o saldo total.

INTERESSES PROCESSUAIS de 1% sobre o saldo total.

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
31/12/2011	SALDO ANTERIOR					-55.552,81
29/01/2012	Correção Monetária	0,00319%	-209,19			-55.762,00
31/01/2012	Correção Monetária	0,3900%	-232,47			-55.994,47
31/02/2012	Correção Monetária	0,1800%	-97,54			-56.092,01
30/03/2012	Correção Monetária	0,6400%	-370,96			-56.462,97
31/03/2012	Correção Monetária	0,5500%	-300,53			-56.763,50
31/04/2012	Correção Monetária	0,2600%	-152,50			-56.916,00
31/05/2012	Correção Monetária	0,4300%	-244,74			-57.160,74
31/06/2012	Correção Monetária	0,4500%	-248,93			-57.409,67
30/11/2012	Correção Monetária	0,6300%	-373,74			-57.783,41
31/12/2012	Correção Monetária	0,7100%	-397,03			-58.180,44
31/01/2013	Correção Monetária	0,5400%	-324,65			-58.505,09
28/02/2013	Correção Monetária	0,7400%	-432,94			-58.938,03
31/03/2013	Correção Monetária	0,9200%	-489,76			-59.427,79
30/04/2013	Correção Monetária	0,5200%	-342,13			-59.769,92
31/05/2013	Correção Monetária	0,6000%	-347,05			-60.116,97
30/06/2013	Correção Monetária	0,5900%	-366,51			-60.483,48
31/07/2013	Correção Monetária	0,3500%	-204,86			-60.689,34
31/08/2013	Correção Monetária	0,2800%	-175,59		79,12	-60.863,93
30/09/2013	Correção Monetária	-0,1300%				-60.784,81
31/10/2013	Correção Monetária	0,1600%	-94,12			-60.878,93
		0,2700%	-169,85			-61.048,78

do Brasil S.A.
CNPJ SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Página 1 de 4

Data	Histórico/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30/11/2013	Correção Monetária	0,6100%	-360,38			-61.409,16
31/12/2013	Correção Monetária	0,5400%	-342,66			-61.751,82
31/01/2014	Correção Monetária	0,7200%	-444,61			-62.196,43
28/02/2014	Correção Monetária	0,6300%	-353,92			-62.550,35
31/03/2014	Correção Monetária	0,6400%	-443,21			-62.993,56
30/04/2014	Correção Monetária	0,8200%	-499,88			-63.493,44
31/05/2014	Correção Monetária	0,7800%	-511,76			-64.005,20
30/06/2014	Correção Monetária	0,6000%	-371,84			-64.376,84
31/07/2014	Correção Monetária	0,2600%	-172,96			-64.549,80
31/08/2014	Correção Monetária	0,1300%	-83,91			-64.633,71
30/09/2014	Correção Monetária	0,1800%	-112,39			-64.746,30
31/10/2014	Correção Monetária	0,4900%	-327,83			-65.074,13
30/11/2014	Correção Monetária	0,3800%	-239,30			-65.313,43
31/12/2014	Correção Monetária	0,5300%	-357,70			-65.671,13
31/01/2015	Correção Monetária	0,6200%	-407,16			-66.078,29
28/02/2015	Correção Monetária	1,4800%	-883,32			-66.961,61
31/03/2015	Correção Monetária	1,1600%	-859,98			-67.821,59
30/04/2015	Correção Monetária	1,5100%	-991,07			-68.812,66
31/05/2015	Correção Monetária	0,7100%	-504,86			-69.317,52
30/06/2015	Correção Monetária	0,9900%	-664,11			-69.981,63
30/07/2015	Correção Monetária	0,7700%	-556,82			-70.538,45
31/08/2015	Correção Monetária	0,5800%	-409,12			-70.947,57
30/09/2015	Correção Monetária	0,2500%	-171,65			-71.119,22
31/10/2015	Correção Monetária	0,5100%	-374,80			-71.494,02
30/11/2015	Correção Monetária	0,7700%	-532,75			-72.026,77
31/12/2015	Correção Monetária	1,1100%	-826,15			-72.852,92
30/01/2016	Correção Monetária	0,9000%	-655,68			-73.508,60
29/02/2016	Correção Monetária	1,5100%	-1.038,37			-74.546,97
31/03/2016	Correção Monetária	0,9500%	-757,04			-75.304,01

do Brasil S.A.
CNPJ SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Página 2 de 4

186
W

CPF / CNPJ
64.557.317/0001-06

Finalidade
ATUALIZACAO BB

Data	Histórica/Documento	Taxa	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
30/04/2016	Correção Monetária	0,4400%	-320,65			-75.624,66
31/05/2016	Correção Monetária	0,6400%	-500,13			-76.124,79
30/06/2016	Correção Monetária	0,9800%	-721,96			-76.846,75
31/07/2016	Correção Monetária	0,4700%	-373,22			-77.219,97
30/08/2016	Correção Monetária	0,6400%	-494,21			-77.714,18
31/09/2016	Correção Monetária	0,3100%	-233,14			-77.947,32
30/11/2016	Correção Monetária	0,0800%	-64,44			-78.011,76
31/12/2016	Correção Monetária	0,1700%	-128,34			-78.140,10
31/01/2017	Correção Monetária	0,0700%	-56,52			-78.196,62
28/02/2017	Correção Monetária	0,1400%	-109,48			-78.306,10
31/03/2017	Correção Monetária	0,4200%	-297,06			-78.603,16
30/04/2017	Correção Monetária	0,2400%	-208,86			-78.812,02
31/05/2017	Correção Monetária	0,3200%	-24,06			-79.056,08
30/06/2017	Correção Monetária	0,0800%	-65,35			-79.121,43
31/07/2017	Correção Monetária	0,3600%	-275,65			-79.397,08
31/08/2017	Correção Monetária	-0,3000%		246,13		-79.150,95
30/09/2017	Correção Monetária	0,1700%	-134,56			-79.285,51
31/10/2017	Correção Monetária	-0,0300%		23,02		-79.262,49
30/11/2017	Correção Monetária	-0,0200%		16,38		-79.246,11
31/12/2017	Correção Monetária	0,3700%	-283,75			-79.529,86
31/01/2018	Correção Monetária	0,1800%	-147,93			-79.677,79
28/02/2018	Correção Monetária	0,2600%	-207,16			-79.884,95
09/03/2018	Correção Monetária	0,2300%	-165,95			-80.050,90
09/03/2018	JUROS DE MORA	0,2300%	-59,18			-80.110,08
09/03/2018	HONORARIOS	71,4000%	-57.198,60			-137.308,68
09/03/2018	CUSTAS PROCESSUAIS	10,0000%	-13.730,87			-151.039,55
		1,0000%	-1.373,09			-152.412,64

Saldo Devedor em 09/03/2018

-152.412,64

Banco do Brasil S.A.
CNPJ SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

Página 3 de 4

CPF / CNPJ
64.557.317/0001-06

Finalidade
ATUALIZACAO BB

penda:

IP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Página 4 de 4

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	0000433-03.2012.8.26.0125
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Juíz Solicitante do Bloqueio:	Fredison Capeline
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
		(Instituição Financeira/Agência/Conta)
54.557.317/0001-06 : LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	152.412,64	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
168.468.138-29 : LUCIANO EDUARDO BIZIN	152.412,64	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
71.997.448-97 : JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN	152.412,64	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
139.818.088-43 : MATHEUS ANGELINI BIZIN	152.412,64	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Alterar dados da minuta](#) [Excluir Minuta](#) [Voltar](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Iteração da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180003176183
Número do Processo:	0000433-03.2012.8.26.0125
Judicial:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9621 - 2ª VARA JUDICIAL DE CAPIVARI
Identidade do Solicitante do Bloqueio:	Fredison Capeline (Protocolizado por Maria Claudia Botinhon Braggion)
Objeto/Natureza da Ação:	Ação Cível
F/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	00.000.000/0001-91
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Ação de réus/executados

Clique aqui para exibir os detalhes de todos os réus/executados.

Clique aqui para ocultar os detalhes de todos os réus/executados.

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 88,61	88,61	25/05/2018 02:31
Ação	-					Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/05/2018 20:37
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

190

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 04:05
Nenhuma ação disponível						

ITÁU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/05/2018 20:39
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

171.997.448-97 - JANAINA MARA DE CASTRO BIZIN

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 02:32
Nenhuma ação disponível						

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 789,79	789,79	24/05/2018 20:37
Ação	-					Valor

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	153,48	25/05/2018 05:01

191

				saldo. 153,48	
Ação	-		▼	Valor	

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 04:05
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 02:32
Nenhuma ação disponível						

ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 20:39
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado****64.557.317/0001-06 - LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/05/2018 20:37
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Nenhuma ação disponível						

192

2018 24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	BacenJud 2.0 (02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 04:05
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 02:31
Nenhuma ação disponível						

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/05/2018 10:05	Bloq. Valor	Fredison Capeline	152.412,64	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/05/2018 20:39
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Entidade Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S/A	
Razão Social/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91	
Nome de Crédito Judicial:	<input type="text"/>	
Líogo de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.	<input type="text"/>

P20 5
ANGELINI FORNAZIERO & PIFFARDINI

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI/SP.

CAIO BACHIEGA ANGELINI

OAB/SP 315.828

MARCEL FORNAZIERO

OAB/SP 310.212

VICTOR HUGO PIFFARDINI

OAB/SP 318.501

195c

Processo n. 0000433-03.2012.8.26.0125

MATHEUS ANGELINI BIZIN, brasileiro, casado, técnico químico, portador do RG 44.524.023-4 e inscrito no CPF sb n. 339.818.088-43, residente e domiciliado na Rua Pedro Alves, 58 Jd São Marcos, na cidade de Capivari/SP, CEP 13360-000, Executado nos autos da ação em epígrafe que lhe move BANCO BRADESCO S/A, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por seu advogado que esta subscreve, com fundamento no artigo 854, §3º, inciso I do NCPC requerer:

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir formulados:

125 FCRP.18.000007492-5 06/06/18 1653 69

I- Da tempestividade

O Executado, em consulta à sua conta corrente e poupança, verificou a existência de constrição judicial em seu desfavor, decorrente da presente Execução.

Conforme prevê o artigo 854, §2º do NCPC, o Executado tem de ser citado pessoalmente ou por seu advogado de que se tornou indisponível o valor penhorado, o que ainda não ocorreu nos autos.

R. Regente Feijó, nº 598 - Centro - Capivari/SP - Tel.: (19) 2146-0930

Entretanto, tomando ciência da penhora e necessitando dos valores para sua subsistência, vem o Executado no prazo legal postular seu pedido.

Portanto, o pleito em espécie é tempestivo.

II – Razões do Pedido de Cancelamento da Constrição (854, §3º, inciso I NCPC)

Em razão da corrente execução de título extrajudicial, o Executado teve os seguintes valores bloqueados:

Banco:	Agência:	Conta:	Data do Bloqueio:	Produto	Valor Bloqueado
Bradesco	2537	12063-4	24/05/2018	ContaCorrente	R\$ 1,00
Bradesco	2537	12063-4	24/05/2018	Poupança	R\$ 10,94
Bradesco	2537	12063-4	24/05/2018	CDB	R\$ 777,85
TOTAL BLOQUEADO					R\$ 789,79

Ocorre que a constrição judicial efetivada nos presentes autos é nula, eis que, como será comprovado, os valores bloqueados são impenhoráveis, nos termos do artigo 833, inciso IV do NCPC, por se tratarem de salário percebido através do atual emprego do Executado..

Conforme se verifica na CTPS anexa, o Executado está empregado na empresa INBRA Indústrias Químicas Ltda., desde 07.11.2016, percebendo seu salário através de pagamentos em conta corrente do próprio Banco Exequente.

Além disso, os anexos extratos bancários comprovam que os valores bloqueados são decorrentes de salário, tanto o valor bloqueado em conta corrente como em poupança e CDB.

Através do extrato de conta corrente em anexo, verifica-se facilmente que toda movimentação financeira decorre do recebimento de verba salarial.

R. Regente Feijó, nº 598 - Centro - Capivari/SP - Tel.: (19) 2146-0930

Constam no extrato todas as transferências de salário que o Executado recebeu, e é facilmente verificado que as movimentações financeiras são exclusivamente decorrentes do recebimento de salário.

Para respaldar ainda mais o aqui alegado, os holerites anexos comprovam o labor e a transferência na conta corrente na qual houve constrição.

Tal valor é decorrente das economias do Executado quando recebe seu salário. Sempre que o mesmo pode, reserva pequena quantia em dinheiro decorrente do labor para aplicar na referida caderneta de poupança e CDB, de modo que não pode haver a penhora em tais valores, os quais são fruto do labor.

Com efeito, ao artigo 833 IV e X, do Novo Código de Processo Civil qualifica como impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepíos, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, bem como ressalvado o § 2º, bem como a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos. A ordem jurídica, neste azo, privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO. CONTA SALÁRIO. LIBERAÇÃO DE VALORES PENHORADOS. DECISÃO REFORMADA.

1. Averba salarial é dotada de absoluta impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, inciso IV do CPC. Nesse sentido o c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao rito dos recursos repetitivos, ratificou este entendimento.
2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

(TJ-DF - AGI - 20150020136826, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 22/07/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 04/08/2015, Pág. 287)

Ainda:

R. Regente Feijó, nº 598 - Centro - Capivari/SP - Tel.: (19) 2146-0930

FASE DE EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIOS

Pretensão de reforma da decisão que indeferiu pedido de penhora dos salários do executado -Descabimento - Hipótese em que o salário é absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 649, inciso IV , do Código de Processo Civil , que, por ser norma cogente, que disciplina matéria de ordem pública, não pode ser mitigada em favor da exequente - RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI 223267120118260000 SP 0022326-71.2011.8.26.0000, Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva, Data de Julgamento: 04/05/2011, 13ª Câmara de Direito Privado, Data da Publicação: 24/05/2011)

Desta forma requer, neste momento, apenas a liberação da sua conta onde recebe seu salário, uma vez que o Executado não possui outra fonte de renda, nem exerce outras atividades remuneradas, que possa lhe garantir o sustento, tudo em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

III- Do Pedido

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência anular o ato jurídico em espécie, de pronto invalidando o ato de constrição do numerário constante em sua conta corrente/poupança, acima especificadas, liberando imediatamente os respectivos valores bloqueados que totalizam R\$ 789,79 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Capivari/SP, 5 de junho de 2018


CAIO BACHIEGA ANGELINI

OAB/SP 315.828



R. Regente Feijó, nº 598 - Centro - Capivari/SP - Tel.: (19) 2146-0930

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **MATHEUS ANGELINI BIZIN**, brasileiro, divorciado, técnico químico, portadora do RG/SSP/SP 44.524.023, e inscrito no CPF sob n. 339.818.088-43, residente e domiciliada na Rua General Osório, 1017, Centro, na cidade de Capivari/SP, CEP 13360-000..

OUTORGADO (S): **CAIO BACHIEGA ANGELINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 315.828 e no CPF sob nº 354.780.228-88;; com escritório na Rua Regente Feijó, 598, Centro, na cidade de Capivari/SP, CEP: 13.360-000, tel.:(19) 2146-0930.

PODERES:

Por este instrumento particular, o(s) (a,as) Outorgante(s) acima identificado(a,s) e qualificado(a,s) nomeia(m) e constitue(m) seus advogados e bastante procuradores, os Outorgados também acima identificados e qualificados, a quem confere(m) amplos e gerais poderes para o fôro em geral, especialmente os da cláusula "ad judicia", inclusive os especiais ressalvados no art. 38 do Código de Processo Civil, quais sejam: o de transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar acordo ou compromisso, para representar, o(a,s) Outorgante(s) em qualquer repartição da União, Estados ou Municípios, inclusive autárquicas e fazendárias, bem como em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao resguardo do direito do(s) Outorgante(s) e defendê-lo(a,s) nas contrárias, seguindo-as, umas e outras, até final decisão, podendo exercer(em) este mandato em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer. O(a,s) Outorgante(s) declara(m) ainda, aceitar(em) o presente como contrato de prestação de serviços e obrigação de meio, não dependendo pois, do sucesso na demanda para o pagamento de honorários advocatícios de conformidade com a tabela instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, além da verba de eventual sucumbência, servindo este principalmente com fins especiais para defender seus interesses na Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob n. 0000433-03.2012.8.26.0125 , em trâmite pela r. 2ª Vara Cível da Comarca de Capivari/SP, que lhe move Banco do Brasil S.A.

Capivari, 28 de maio de 2018.


MATHEUS ANGELINI BIZIN
RG 44.524.023-4



212
000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000433-03.2012.8.26.0125
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil Sa
Executado: La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES

Vistos.

Com efeito, apesar do art. 854, do CPC autorizar, de forma expressa, a realização de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, existente em conta do executado, o bloqueio *on line* efetivado à fl.189, está incidindo parcialmente em conta onde o executado Matheus Angelini Bizin recebe o seu salário, conforme documentação comprobatória que instruem o pedido de fls. 195/208.

Assim, incide a proteção aludida no inciso X, do art. 7º, da Constituição Federal, que a retenção do salário é expressamente proibida, assim como o art.833, IV, do CPC, considera-se absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º". E ainda, no inciso X "a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;"

Passo a analisar os valores bloqueados às fls.189/192:

1) em nome do executado Matheus Angelini Bizin (fl.204):

a) Banco Bradesco - autorizo o desbloqueio, por intermédio do sistema Bacen-Jud, da conta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

213
213

corrente no valor de R\$1,00, em virtude do ínfimo valor; e ainda, da conta poupança no valor de R\$10,94, em virtude da impenhorabilidade legal. Assim, proceda o desbloqueio no valor de R\$11,94.

No tocante ao CDB no valor de R\$777,85 (fl.204), mantenho o bloqueio, por representar valor depositado em investimento financeiro, o que descharacteriza a natureza alimentar da verba. Determino a transferência da referida quantia para conta judicial.

b) Banco do Brasil – mantenho o bloqueio no valor de R\$153,48, por ausência de documentos comprobatórios de que se trata de verba alimentar ou conta poupança. Dessa forma, determino a transferência do valor para conta judicial.

2) em nome do executado Luciano Eduardo Bizin - autorizo o desbloqueio, por intermédio do sistema Bacen-Jud, do valor de R\$88,61 (Banco Caixa Econômica Federal – fl.189), nos termos da petição do credor de fl.211.

Providencie a Serventia o necessário.

Após a transferência dos valores para conta judicial e decorrido o prazo recursal, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do credor, com os acréscimos legais, se houver, devendo inclusive constar o nome do patrono indicado à fl.211.

Sem prejuízo, manifeste-se o credor, no prazo de 10 dias, em prosseguimento.

Int.

Capivari, 28 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H0000000QV34.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

214

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000433-03.2012.8.26.0125

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqüente: Banco do Brasil Sa

Executado: La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r.Decisão de fls. 212/213, cadastrei ordem de: a) transferência dos R\$ 153,48 (conf. Item 1 b de fl. 213)e, b) desbloqueio dos R\$ 88,61 (conf. item "2" de fl. 213), conforme detalhamento que segue em frente.

Certifico ainda que, havendo diversidade de ordem no item "1" de fls. 212/213, não foi possível cadastrar o desbloqueio e a transferência ali ordenadas, por não ser possível, no sistema Bacenjud, individualizar as contas. Nada Mais. Capivari, 10 d Nada Mais. Capivari, 10 de agosto de 2018. Eu, Marcio Antonio Dias, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

CONCLUSÃO: Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito do 2º Ofício Judicial de Capivari. Eu, Maria Cláudia Botinhon Braggion, Supervisora de Serviço, Matrícula n. 94518-7, digitei.

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

1 - Fl. 227 e 172: Defiro a pesquisa de veículos em nome dos executados, via RenaJud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Int.

Capivari, 19 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



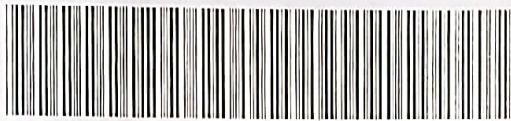
AVALLONE ADVOGADOS

230
mais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.

125 FCRJ.18.00153369-9 14/09/18 1012 33

Processo nº



00004330320128260125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juizo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Diante do valor ínfimo bloqueado dos ativos financeiros dos executados, vem CONCORDAR com o desbloqueio do valor total, considerando o montante do débito.

No mais, informa que aguardará a realização da pesquisa Renajud já pleiteada.

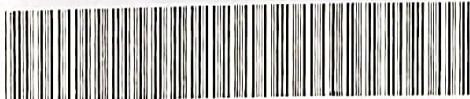
Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 13 de Setembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

125 FCRJ.18.0012487-6 25/09/18 1426 76

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ68017746362369077239

238
Q
Sair



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

MARCIO ANTONIO DIAS

TJSP

25/01/2019 • 16h 52' 30" • 07:48

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS
 25/01/2019 - 16:54:41

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CAPIVARI
Julg Inclusão	ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES
Órgão Judicário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI
Nº do Processo	00004330320128260125

Total de veículos: 4

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EMX8606		SP	FIAT/FIORINO FLEX	LUCIANO EDUARDO BIZIN	Transferência
EDO7689		SP	GM/ZAFIRA EXPRESSION	LUCIANO EDUARDO BIZIN	Transferência
EAS2484		SP	MMC/L200 TRITON 3.5 G	LUCIANO EDUARDO BIZIN	Transferência
CHV2100		SP	I/CHRYSLER GCARAVAN LE	LUCIANO EDUARDO BIZIN	Transferência

[Imprimir](#)

2.1.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

239
Salir



Restrições
Veículos Au.

Seja bem vindo,

MARCIO ANTONIO DIAS

TJSP

25/01/2019 • 16h 50' 08" • 08:11

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS					
25/01/2019 - 16:51:53					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	CAPIVARI				
Juiz Inclusão	ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES				
Órgão Judicial	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI				
Nº do Processo	00004330320128260125				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DFP7956		SP	FIAT/FIORINO IE	LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIM	Transferência

[Imprimir](#)

2.1.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

240
Sair

Seja bem vindo,

Restrições
Veículos AU

MARCIO ANTONIO DIAS

TJSP

25/01/2019 • 16h 52' 30" • 09:16

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

2.1.i

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos AL

Seja bem vindo,

MARCIO ANTONIO DIAS

TJSP

25/01/2019 • 16h 52' 30" • 09:45

Sair

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi CPF/CNPJ Pletônico

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
BENALUD

[Pesquisar](#)

Límpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

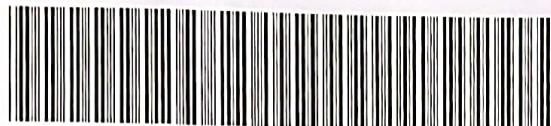
311



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº



00004330320128260125

125 FCRU.19.00003562-8 220319 1804 16

125 FCPN.19.00003005-0 280319 1434 40

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a realização de pesquisa Renajud com resultado positivo, porém, sem informação sobre o ano dos veículos e a existência de restrições, vem **requerer** expedição de ofício ao Detran para que informe maiores dados dos veículos localizados (FIAT/ FIORINO FLEX, placa EMX 8605, GM/ ZAFIRA EXPRESSION, placa EDO 7689, MMC/ L200 TRITON 3.5 G, placa EAS 2484 e I/CHRYSLER G CARAVAN LE, placa CHV 2100), bem como se os mesmos se encontram livres de quaisquer ônus em nome do executado, a fim de que o exequente possa analisar a viabilidade de penhora dos mesmos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bauru, 21 de Março de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ98819320502337077239



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açúcar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

246
P

DECISÃO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado:

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES

Vistos.

Fls. 245: Indefiro o pedido, pois a diligência incumbe à parte, que poderá solicitar diretamente junto à Ciretran o histórico de propriedade dos veículos. A intervenção do Juízo se dará com a comprovação da recusa do Ciretran.

Intime-se.

Capivari, 02 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Publicação
Aos 29 / 04 / 19 relatelei o (a)
despacho / sentença de fls. 246, para
publicação no DJE.
Esse.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H00000000UXSU.



256c

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0000433-03.2012.8.26.0125**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Banco do Brasil Sa**
Executado: **La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fls. 255: Considerando que o Detran não respondeu ao requerimento de fl. 250, oficie-se para que informe este Juízo o histórico de propriedade dos veículos indicados.

O portador do ofício será o polo ativo, interessado na providência. Intime-se para retirada, por minuta, após a expedição. Após, comprovado o encaminhamento pelo polo ativo, aguarde-se por 15 dias.

Intime-se.

Capivari, 16 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H000000X56G.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: **0000433-03.2012.8.26.0125**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exequente: **Banco do Brasil Sa**

Executado: **La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Capivari, 11 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe este Juízo o histórico de propriedade dos veículos abaixo indicados:

FIAT/FIORINO FLEX, placa EMX 8605;

GM/ZAFIRA EXPRESSION, placa EDO 7689;

MMC/L200TRITON 3.5G, placa EAS 2484;

I/CHRYSLER G CARAVAN LE, placa CHV 2100

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (capivari2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

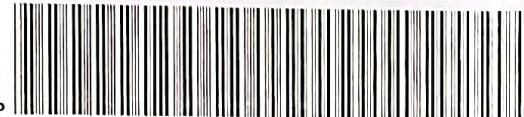
Ao(À)
DETRAN/SP

0000433-03.2012.8.26.0125



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO.



Processo nº
00004330320128260125

125 FEVEREIRO 2018 00002279-2 (05/03/2018) 100150

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Petitiona o executado MATHEUS às fls. 195/198 aduzindo impenhorabilidade nos valores bloqueados através da pesquisa Bacenjud.

Contudo, devemos tecer alguns comentários.

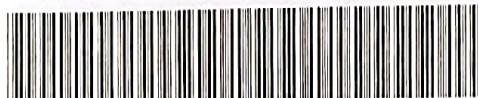
Primeiramente, devemos ressaltar que a referida petição indica como polo ativo o BANCO BRADESCO e não este exequente, sendo que no corpo da petição o executado informa que os valores foram bloqueados de sua conta no mesmo Banco autor.

Indica o executado quais os valores bloqueados apontando como data da constrição maio/2018.

Veja Exa., compulsando os autos constatou este exequente que a última constrição realizada por este nos ativos financeiros dos

125 FEVEREIRO 2018 00002279-2 (05/03/2018) 171368

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ49222753672369077239

PODER JUDICIÁRIO**SÃO PAULO****VARA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAPIVARI**

executados ocorreu em setembro/2018, sendo que o único valor localizado na época foi no importe de R\$ 153,48 e não nos 03 valores indicados pelo executado em seu petitório.

E mesmo que assim não fosse, a constrição realizada no ano de 2018 a qual é questionada apenas no ano de 2020, deixa claro não tratar-se de valor impenhorável.

Caso contrário, o executado teria se manifestado à época da constrição.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 05 de março de 2020.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado:

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

1. Fls.267/268: Nada a deliberar, porque os valores bloqueados já foram apreciados na decisão de fls.212/213, que não foi alvo de recurso.

2. No mais, encontra-se pendente a resposta do ofício ao Detran de fl.262.

Assim, providencie a serventia a pesquisa detalhada dos veículos no sistema Renajud. Com a juntada, intime-se o exequente para manifestação em 15 dias.

Intime-se.

Capivari, 28 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H000000126DP.

ENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

usuário: MARCIO ANTONIO DIAS

1/01/2021 - 13:10:15

Dados do Veículo

*equívoco * ver decisões fls 290**272*

Placa	EMX8605	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9BGSU19F0BB136633	Marca/Modelo	CHEVROLET/CLASSIC LS	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

CPF/CNPJ	648.316.808-00
Endereço	RUA DIOGO CABRERA, Nº 00403, , IMIRIM - SAO PAULO - , CEP: 02467-060

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

12/01/2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS

12/01/2021 - 13:11:21

273

Dados do Veículo

Placa	ED07689	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	9BGTD75W09C143090	Marca/Modelo	GM/ZAFIRA EXPRESSION	Ano Modelo	2009

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LUCIANO EDUARDO BIZIN	CPF/CNPJ	068.468.138-29
Endereço	RUA REGENTE FEIJO, N° 01112, CASA, CENTRO - CAPIVARI - SP, CEP: 13360-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS

11/01/2021 - 13:11:33

274

Dados do Veículo

Placa	EAS2484	Placa Anterior		Ano Fabricação	2008
Chassi	93XJRKB9T8C802422	Marca/Modelo	MMC/L200 TRITON 3.5 G	Ano Modelo	2008

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LUCIANO EDUARDO BIZIN	CPF/CNPJ	068.468.138-29
Endereço	RUA REGENTE FEIJO, Nº 01112, CASA, CENTRO - CAPIVARI - SP, CEP: 13360-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

2021

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

usuário: MARCIO ANTONIO DIAS

2/01/2021 - 13:11:43

2750
J

dados do Veículo

Placa	CVH2100	Placa Anterior		Ano Fabricação	1978
Chassi	BT202751	Marca/Modelo	VW/PASSAT	Ano Modelo	1978

dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

dados do Proprietário

Nome	ALEXANDRE CELESTINO	CPF/CNPJ	181.197.178-48
Endereço	RUA ARTHUR RAFAINI, Nº 01075, CASA, CECAP - ALTINOPOLIS - SP, CEP: 14350-000		

dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**



Processo n.^o

00004330320128260125

1125 FSRP, 21, 060003463-4 080221 1545 58

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este I. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos veículos: Chevrolet Classic, Placa EMX 8605, Fab/Mod: 2010/2011; Zafira Expression, Placa EDO 7689, Fab/Mod: 2008/2009; Triton, Placa EAS 2484, Fab/Mod: 2008/2008; Passat, Placa CVH 2100, Fab/Mod: 1978/1978, bem como que o bem seja levado a leilão.

Ademais, aproveita o ensejo para indicar leiloeiro para realização do ato, conforme dispõe o artigo 883 do Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação de leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequentе.” (Grifamos).

Em vista disso, indica a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL" (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.^º 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do

ESTADIA D. Luiz Almeida, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



A.I.11724852212320077239

125 FDPR.B1.00000605-3 190221 1743 03

TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 5 de fevereiro de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado:

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

Fls.279/280: Defiro a penhora dos veículos.

Indique o exequente, no prazo de 10 dias, o paradeiro dos veículos e comprove a cotação dos mesmos no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado (Fipe ou WebMotors) pelo mercado; caso em que de posse do endereço, deverá ser expedido mandado de penhora dos veículos e intimação. A petição deverá vir acompanhada da diligência de oficial de justiça, se o caso.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação; inclusive, na primeira hipótese, efetuar o depósito judicial da diferença de valor, no caso do débito ser inferior a avaliação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a execução subsequente, recaindo-se, entretanto, sobre os direitos de aquisição.

Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Após manifestação da exequente, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Capivari, 24 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H00000014XS3.

288



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO**



Processo nº.
00004330320128260125

125 FBRU.21.00001596-7 080621 1617 96

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face a **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, Classic - localizado a Rua Diogo Cabrera, 403, Imirim, São Paulo, CEP: 02467-060; Zafira e Triton - Rua Regente Feijó, 1112, Centro, Capivari/SP, CEP: 13360-000; quando aos valores de cotação em mercado para se verificar será necessário demais dados do veículo como portas e tipo de combustível, por este motivo pede que a avaliação seja feita por oficial de justiça .

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru, 07 de junho de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ87325618282369077239

125 FCPR.21.00001396-0 140621 1659 27



290

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado:

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES

Vistos.

Chamo o feito a ordem.

1. Na pesquisa realizada pelo sistema Renajud de fl.238, logrou-se encontrar os veículos de placas EMX8606, EDO7689, EAS2484 e CHV2100, todos em nome do executado Luciano Eduardo Bizin.

Posteriormente, realizou-se nova pesquisa detalhada no sistema Renajud (fls.272/275), na qual houve erro de digitação quanto aos veículos de fl.272 (placa correta é EMX8606 e foi pesquisado EMX8605, apontando CPF diverso) e fl.275 (placa correta é CHV2100 e foi pesquisado CVH2100, apontando proprietário diverso dos executados).

Por conta disso, determino a serventia que providencie a pesquisa detalhada dos veículos EMX8606 e CHV2100; bem como que consulte se os veículos EMX8605 e CVH2100 possuem alguma restrição deste feito, caso em que, deverá realizar o imediato desbloqueio.

2. Adito a decisão de fl.281, para constar que os veículos penhorados são os de placas EMX8606, EDO7689, EAS2484 e CHV2100.

3. Com a vinda das pesquisas do item 1, abra-se vista ao exequente.

Intime-se.

Capivari, 19 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H000000016TZH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

29/07/2021

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000433-03.2012.8.26.0125**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exequente: **Banco do Brasil Sa**

Executado: **La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Decisão de fl. 290, realizei pesquisa detalhada no sistema Renajud dos veículos placas EMX8606 e CHV2100, conforme expedientes que seguem em frente. Nada Mais. Capivari, 21 de julho de 2021. Eu, Márcio Antonio Dias, Chefe de Seção Judiciário.

10/2021
RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS
21/07/2021 - 17:54:42

2929

Dados do Veículo

placa	EMX8606	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
chassi	9BD255049B8889689	Marca/Modelo	FIAT/FIORINO FLEX	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LUCIANO EDUARDO BIZIN	CPF/CNPJ	068.468.138-29
Endereço	RUA REGENTE FEIJO, Nº 01112, CASA, CENTRO - CAPIVARI - SP, CEP: 13360-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

P-3221

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS

21/07/2021 - 17:56:58

293

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	EMX8606	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9BD255049B8889689	Marca/Modelo	FIAT/FIORINO FLEX	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	CAPIVARI
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI	Nro do Processo	00004330320128260125
Juiz Inclusão	ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES	CPF	323.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCIO ANTONIO DIAS	CPF	164.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/01/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
Usuário: MARCIO ANTONIO DIAS
21/07/2021 - 17:56:10

29/07

Dados do Veículo

Placa	CHV2100	Placa Anterior		Ano Fabricação	1996
Chassi	1C4GYB4R5TU109758	Marca/Modelo	I/CHRYSLER GCARAVAN LE	Ano Modelo	1997

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LUCIANO EDUARDO BIZIN	CPF/CNPJ	068.468.138-29
Endereço	AV ENG CARLOS REINALDO MENDES, N° 00567, , ALEM PONTE - SOROCABA - SP, CEP: 18013-280		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

usuário: MARCIO ANTONIO DIAS

11/07/2021 - 17:56:23

295

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CHV2100	Placa Anterior		Ano Fabricação	1996
Chassi	1C4GYB4R5TU109758	Marca/Modelo	I/CHRYSLER GCARAVAN LE	Ano Modelo	1997

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	CAPIVARI
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAPIVARI	Nro do Processo	00004330320128260125
Juiz Inclusão	ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES	CPF	323.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCIO ANTONIO DIAS	CPF	164.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/01/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone:

(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

296

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000433-03.2012.8.26.0125**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exequente: **Banco do Brasil Sa**

Executado: **La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros**

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r.Decisão-de fl.290, em pesquisa no sistema Renajud verifiquei que os veículos placas EMX8605 e CVH2100, de propriedade de terceiros que não os executados, não possuem restrições judiciais, conforme expedientes que seguem em frente. Nada Mais. Capivari, 21 de julho de 2021. Eu, Márcio Antonio Dias, Chefe de Seção Judiciário.



MARCO ANTONIO DIAS
58:49
TJSP
renajud
Restrições Judicais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

MARCO ANTONIO DIAS

TJSP

21/07/2021 • 17h 54' 17" • 05:11

297

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos
sem restrição RENAJUD

cvh2100



Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/> Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/> CVH2100		SP	VW/PASSAT	1978	1978	ALEXANDRE CELESTINO	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

usuário: MARCIO ANTONIO DIAS

07/2021 - 17:58:45

295

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CVH2100	Placa Anterior		Ano Fabricação	1978
Chassi	BT202751	Marca/Modelo	VW/PASSAT	Ano Modelo	1978

Restrições RENAVAM

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA



Seja bem vindo,

299
SaírRestrições Judiciais
Veículos Automotores

MARCIO ANTONIO DIAS

TJSP

21/07/2021 • 17h 54' 17" • 06:08

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text" value="emx8605"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/> Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/> EMX8605		SP	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010	2011	JOSE VICENTE MARZIONI	Não	

[1]

2.4.0

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP
70130-010 - Brasília-DF



AVALLONE ADVOGADOS

303

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI-SP**



Processo n.º *00004330320128260125*

BANCO DO BRASIL S.A. já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a penhora dos veículo Classic, Fab/MOD: 2010/2011, placa EMX 8605; bem como que os bens seja levado a leilão.

Ademais, aproveita o ensejo para indicar leiloeiro para realização do ato, conforme dispõe o artigo 883 do Código de Processo Civil:

- “Art. 883. Caberá ao juiz a designação de leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.” (Grifamos).

Em vista disso, indica a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL" (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.^o 15.086.104/0001-38, site www.canaljudicial.com.br/lancejudicial, telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.º 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de

Rua Luiz Alvim, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



A.169026009332320077239

125 ECRP.21.00002474-3 230B21 1610 35

1511 66
160321 000303111-9 21.FBRU.125

Justiça do Estado de São Paulo
(<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP, CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 13 de agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123 199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

305

DECISÃO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES

Vistos,

Fls. 303/304: Indefiro o pedido de penhora do veículo de placa EMX8605, por dois motivos: i) conforme esclarecido na decisão de fl.290, a placa correta do veículo é EMX8606 (a placa EMX8605 é fruto de equívoco); ii) veículo de placa EMX8605 pertence a pessoa estranha dos autos (José Vicente Marzoni).

Anoto que, nos termos da decisão de fl.290, permanecem penhorados os veículos de placas EMX8606, EDO7689, EAS2484 e CHV2100, todos em nome do executado Luciano Eduardo Bizin.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud de fl.238, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Capivari, 27 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H000000017G9B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

309/310
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000433-03.2012.8.26.0125

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Banco do Brasil Sa

Executado: La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que desentranhei a petição de fls. 309/310 conforme determinação de fl. 311. Nada Mais. Capivari, 11 de janeiro de 2022. Eu,
[Signature], Ricardo Nogueira Munhoz, Escrevente Técnico Judiciário.



311

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone:
(19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0000433-03.2012.8.26.0125**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Banco do Brasil Sa**
Executado: **La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos.

1. **Chamo o feito à ordem**, para advertir o exequente de que o veículo de placa EMX8605 (final 5) – Chevrolet/Classic LS, não pertence aos executados, conforme decisões de fls.290 e 305.

2. Destaco que os veículos penhorados nestes autos são apenas os de placas EMX8606 (com final 6 – Fiat/Fiorino Flex), EDO7689 (GM/Zafira), EAS2484 (MMC/L200 Tríton 3.5 G) e CHV2100 (I/Vhrysler G Caracvan LE).

3. E, para evitar tumulto processual futuro, determino o desentranhamento da petição de fls.309/310, mediante devolução ao ilustre patrono com certidão da serventia, por não constar nenhum veículo penhorado com modelo GM/Chevrolet, Classic Life/LS.

3. No mais, manifeste-se o exequente, em 10 dias, em prosseguimento.

Deverá o ilustre patrono se atentar nos novos peticionamentos para não formular pedidos quanto ao veículo de placa EMX8605 (final 5), pois constou na pesquisa Renajud por erro de digitação.

Intime-se.

Capivari, 02 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

321
0



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI-SP.



Processo nº *00004330320128260125*

BANCO DO BRASIL SA, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que os veículos penhorados seja levado a leilão PLACAS EMX8606 (COM FINAL 6 FIAT/FIORINO FLEX), EDO7689 (GM/ZAFIRA), EAS2484 (MMC/L200 TRITON 3.5 G) E CHV2100 (I/VHRYSLER G CARAVAN LE).

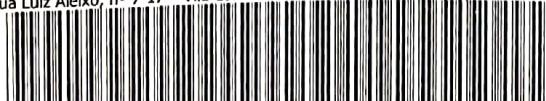
Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 3 de fevereiro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

125 FCR.22.000034181-0 040222 1559 35

125 FCR.22.000034181-1 140222 1820 61

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ87727110102369077239



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-000, Fone: (19) 3491-4112, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

322
303

DECISÃO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado:

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES

Vistos.

Fls. 321: A princípio, certifique a Serventia se a decisão de fls. 305 foi integralmente cumprida, providenciando o necessário para intimação do executado da penhora dos veículos.

Sem prejuízo, deverá o exequente comprovar a cotação dos bens no mercado, conforme determinado à fls. 305, podendo se valer da tabela FIPE.

Intime-se.

Capivari, 18 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H00000019WE7.



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO

125 FCR.22.00001144-3-2022 10:44:35



Processo nº
00004330320128260125

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juizo Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa, requerer a juntada da tabela FIPE dos veículos localizados sem restrições.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 22 de março de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

125 FCR.22.00001144-1-2022 10:31:49

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ96727417772369077239

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

332
Y

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	março de 2022
Código Fipe:	004360-5
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Classic Life/LS 1.0 VHC FlexP. 4p
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	k30mp8436sp
Data da consulta	terça-feira, 22 de março de 2022 10:35
Preço Médio	R\$ 20.613,00

[Imprimir](#)



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	março de 2022
Código Fipe:	001027-8
Marca:	Fiat
Modelo:	Fiorino Furg.1.5/1.3/1.3 Fire/1.3 F.Flex
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	p85zdv59m0p
Data da consulta	terça-feira, 22 de março de 2022 10:42
Preço Médio	R\$ 31.630,00

333
8

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

334
8

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	março de 2022
Código Fipe:	005101-2
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Passat L/LS/LSe/GL/GLS/TS/Fla/Vill/Plus
Ano Modelo:	1985 Gasolina
Autenticação	v583cm0312p
Data da consulta	terça-feira, 22 de março de 2022 10:41
Preço Médio	R\$ 4.460,00

335

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

IC 10.10.14/avallone/ X AVALLONE ADVOGADOS X Portal de Serviços e-SAU X Banco do Brasil X ... (2) Wetmais Caixa X Tabela Fipe - Função X Tabela Fipe Mitsubishi L X

(-) → C ↑ https://motos-motor.com.br/c/fipe/precos-labela-mitsubishi-l200-triton-hpe-13105 Pesquisar

Intranet BB Portal de Serviços e-SAU L13105 AVALLONE ADVOGADOS Assertiva Soluções Comprovante de Sua...


**MITSUBISHI
MOTORS**

Marca	MITSUBISHI
Modelo	L200 TRITON HPE 3.5 CD V6 24V FLEX AUT.
Ano/Modelo	2008
Código fipe	022102.3
Mês de referência	Março/2022

Especificações técnicas

Combustível	Gasolina/Etanol**
Motor/Cilindradas	3500**

Preços

Preço atual (Março/2022)*	R\$ 62.373,00
Preços anteriores	
3 meses atrás	R\$ 59.520,00
6 meses atrás	R\$ 54.449,00
1 ano atrás	R\$ 50.429,00
2 anos atrás	R\$ 46.742,00

*Verificar.

Outras versões do L200 triton hpe 3.5 cd v6 24v flex automático disponibilizadas pela mitsubishi:

336

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	março de 2022
Código Fipe:	004335-4
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	Zafira Express. 2.0 MPFI FlexPower 5p Aut
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	pdwtjnr4rl5h
Data da consulta	terça-feira, 22 de março de 2022 10:36
Preço Médio	R\$ 29.302,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

RUA DR. JOÃO ADOLFO STEIN, 171, Capivari-SP - CEP 13360-000

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 18h00min

343

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado:

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Oficial de Justiça:

*

Mandado nº:

125.2022/003278-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Capivari, Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do(a,s) devedor(a,s) **LUCIANO EDUARDO BIZIN**, CPF 068.468.138-29, RG 18746267, RUA REGENTE FEIJO, 1112, CENTRO, CEP 13360-000, Capivari - SP , da penhora realizada sobre os veículos a seguir descritos, conforme cópia do Decisão de Auto/Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

Bens penhorados:

I/Chrysler GCaravan LE, Placa CHV2100, Fab/Mod 1996/1997;

Fiat/Fiorino, Placa EMX8606, Fab/Mod 2010/2011;

GM/Zafira Expression, Placa EDO7689;

MMC/L200 Triton 3.5 G, Placa EAS2484.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Capivari, Estado de São Paulo, aos 27 de abril de 2022. Maria Cláudia Botinhon Braggion, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 5799 - R\$ 95,91

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CLÁUDIA BOTINHON BRAGGION. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H00000001AZ2G.

0000433-03.2012.8.26.0125



344
Y

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAPIVARI
FORO DE CAPIVARI
2ª VARA
Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-000
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0000433-03.2012.8.26.0125**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Banco do Brasil Sa**
Executado **La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES**

Vistos,

Fls. 303/304: Indefiro o pedido de penhora do veículo de placa EMX8605, por dois motivos: i) conforme esclarecido na decisão de fl.290, a placa correta do veículo é EMX8606 (a placa EMX8605 é fruto de equívoco); ii) veículo de placa EMX8605 pertence a pessoa estranha dos autos (José Vicente Marzioni).

Anoto que, nos termos da decisão de fl.290, permanecem penhorados os veículos de placas EMX8606, EDO7689, EAS2484 e CHV2100, todos em nome do executado Luciano Eduardo Bizin.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud de fl.238, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Capivari, 27 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



345
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171, Pão de Açucar - CEP 13360-067, Fone: (19) 2146-7051, Capivari-SP - E-mail: capivari2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Banco do Brasil Sa

Executado: La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me e outros

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Aparecida Iara da Silva (25791)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 125.2022/003278-7 dirigi-me ao endereço indicado no dia 18/05/22 e aí sendo INTIMEI Luciano Eduardo Bizin, pelo inteiro teor do presente mandado, que lhe li e de tudo ficou ciente e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Capivari, 01 de junho de 2022.

Número de Cotas:01 (guia nº 5799 \$ 95,91)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por APARECIDA IARA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H00000001BKQR.

355
8

AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAPIVARI - SP**



Processo nº.

00004330320128260125

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **LA TRADICIONALE INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. requerer a realização de praceamento eletrônico do bem penhorado nestes autos os veículos de placas EMX8606 (com final 6 Fiat/Fiorino Flex), EDO7689 (GM/Zafira), EAS2484 (MMC/L200 Triton 3.5 G) e CHV2100 (I/Vhrysler G Caracvan LE).

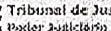
1. Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC e Comunicado CG nº 1082/2021 do TJ/SP, indica o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 do Grupo Lance , "LANCE JUDICIAL", LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., www.lancejudicial.com.br - 3003-0577 (central nacional de atendimento), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

125 FCRJ.22.00049997-0 08/02/2022 14:05:02

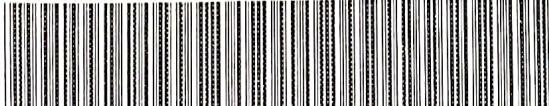
125 FCRJ.22.00049997-0 14/02/2022 07:13:04

1. Cadastro no TJ/SP e JUCESP

Consulta em 08/04/2022 17:05:25

 Tribunal de Justiça de São Paulo 	
	
	
DADOS BÁSICOS	
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - www.lancejudicial.com.br - Sistema LANCE JUDICIAL	
Código 60014	
FORMAÇÕES ACADÉMICAS	
Ensino Médio (2º grau) (Concluído)	

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



AJ10028732352311077239

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO N° 72/2019 DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI

2. Resumo Curriculo **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550** : Profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema -Lance Judicial
3. Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o princípio da menor onerosidade causada ao devedor, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

REQUERIMENTO FINAIS

4. Assim, requer que o praceamento dos bens penhorados nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado o leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP 550**

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 5 de outubro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-067

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Físico nº:

0000433-03.2012.8.26.0125

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente:

Banco do Brasil Sa

Executado

La Tradicionale Industria de Massas Alimenticias Ltda Me, Matheus Angelini Bizin, Janaina Mara de Castro Bizin e Luciano Eduardo Bizin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES

Vistos,

Fls. 355: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos penhorados nos autos.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-067

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

350

nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser científicos o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumprase na forma e sob as penas da Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAPIVARI

FORO DE CAPIVARI

2ª VARA

Rua Dr. João Adolfo Stein, 171 - Capivari-SP - CEP 13360-067

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

359

Int.

Capivari, 17 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informes.
0000433-03.2012.8.26.0125 e o código 3H0000001DF1.

360
8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0845/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2022. Considera-se a data de publicação em 27/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2022 - Dia do Funcionário Público (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 355: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos penhorados nos autos. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as

comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Capivari, 26 de outubro de 2022.

Joyce Emanuelle de Miranda
Terceiros